ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

rocesso N.º 040/93 Data 30 /JULHO/ 1.993

ome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/93
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 13 / SETEMBRO / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.07.1993

PROTOCOLO: 30.07.1993

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: 03.08.1993

PARECER: ENVIO AO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA: 13.09.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

OF.CAM.Nº 040/93 ERECHIM, RS., 29 DE JULHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 025/93, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Limitados ao exposto e colocando-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, subscrevemo-nos com distinguido apreço e consideração.

ATENCIOSAMENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Nº 040/93 Data 30.07.1993
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em, 03 AGOSTO 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 13 SETEMBRO 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
31 DE JULHO DE 1993
ANO BASE EXERCÍCIO DE 1994
PLURIANUAL 94/97

A P R E S E N T A Ç Ã O

Senhores Vereadores:

A Constituição de 1988, ao estabelecer os princípios da Administração Pública, no aspecto da legislação orçamentária e fiscal vincula de forma marcante o enunciado da impessoalidade.

Acautelou-se o Legislador Constituinte no sentido de não mais permitir a descontinuidade de obras e serviços públicos iniciados por uma administração e que por via de afeições pessoais e políticas operava-se a paralização e o desperdício do dinheiro público.

Neste aspecto os instrumentos da Constituição firmaram-se no Trinômio Orçamentário:

a) O Programa de Governo definindo as metas para o Quadriênio;

b) As Diretrizes Orçamentárias definindo as metas para o Exercício Financeiro;

c) O Orçamento Anual, dispondo os meios para o cumprimento dos objetivos e metas da Administração.

A nova filosofia administrativa que visa assegurar através de instrumentos legais a moralidade na aplicação dos recursos do erário público, tem nesta Administração a primeira a participar deste contexto de interligação de ações, objetivando-lhe a conclusão e/ou continuidade.

Neste sentido, encontrarão Vossas Excelências metas e objetivos que se sucedem da Administração anterior, cuja continuidade é imperativo dos salutares princípios estabelecidos para a Administração Pública pela Magna Carta, preservando os investimentos já efetuados e levando ao final as obras iniciadas naquele Exercício.

De outra parte, encontrarão iniciativas novas consagradas pelo concurso eleitoral por serem parte integrante do Programa de Governo, exibido e aprovado pela população.

Destacamos entre outros, nosso empenho no sentido de dar maior ênfase às prioridades sociais, saúde, educação, saneamento e habitação, sem descuidar do atendimento de todos os demais componentes da atividade pública.

O projeto que lhes apresentamos, não tem o condão de ser perfeito e temos a certeza com a colaboração de Vossas Excelências, ao examiná-lo e apreciá-lo merecerá o aprimoramento a fim de constituir-se numa Lei justa a ordenar de forma coerente a estruturação dos meios indispensáveis à execução do bem comum.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROJETO DE LEI No. 025/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Antônio Dexheimer, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1o.- A elaboração da proposta orçamentária do Município, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Especiais, bem como a sua execução, para o exercício de 1994, obedecerá as normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal e as seguintes diretrizes gerais:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As Unidades Orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes tendo como parâmetro o mês de Setembro de 1993, considerando-se as alterações de preços no exercício, as variações médias para o período e os aumentos ou diminuições de serviços;

III- As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1993, considerando-se a tendência do presente Exercício, as variações médias para o período e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

V - O pagamento do Serviço da Dívida, de Pessoal e Encargos, as obras e atividades em andamento, terão prioridade sobre as ações de expansão;

VI - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua Receita resultante de Impostos, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

ART.2o.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo integrante desta Lei, e as orçará a preços de Setembro de 1993, considerando-se as variações para o período, entre a elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do projeto.

ARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos Programas não elencados, no Anexo desta Lei, desde que se tornem prioritários ou que sejam financiados com recursos de outras esferas do Governo.

RT.3o.- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pelo IGPM (FGV) ou índice que o vier a substituir, dos meses de setembro a dezembro de 1993, desprezando-se as frações de cem cruzeiros reais após o cálculo.

ARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do Orçamento Anual poder-se-á atualizar as Dotações Orçamentárias pela fórmula fiscal, legalmente permitida, que melhor convier à Municipalidade.

RT.4o.- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades Particulares e outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Infra-Estrutura, Habitação, Segurança.

RT.5o.- As Despesas com Pessoal da Administração Direta e da Indireta não poderão exceder a 60% das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

I - Entende-se como Receitas Correntes, para efeito dos limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de Convênios;

II - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nos seguintes itens:
. Vencimentos, Salários, Vantagens e Diárias de pessoal do Executivo e do Legislativo;
. Obrigações Patronais;
. Proventos de Aposentadoria e Pensões;
. Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
. Remuneração dos Vereadores.

III- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários; a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitos se houver prévia Dotação Orçamentária, obedecendo o limite de Despesas fixado no "Caput" deste Artigo.

ART.6o.- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, relacionadas no Orçamento Anual, tais como: Educação, Cultura, Desportos, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

I - Os pagamentos serão efetuados a Entidades registradas na Prefeitura Municipal, conforme Lei no. 2157, de 28 de abril de 1989.

II - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 60 dias do encerramento do exercício;

ART.7o.- Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de Auxílio Financeiro, material e humano a órgãos do Governo Estadual e Federal com representação no Município e que prestem, à Comunidade, serviços considerados essenciais.

ART.8o.- Fica autorizada a alteração da Legislação Tributária no sentido amplo, obedecendo o princípio da anterioridade. E, no sentido estrito, à revisão e/ou instituição:
a) do Código Tributário Municipal;
b) da Planta de Valores Venais de Imóveis;
c) de tabelas e alíquotas de Impostos;
d) de Taxas de Prestação de Serviços de Competência Municipal;
e) de isenções de tributos municipais.

ART.9o.- Para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, considerar-se-á, como base, a estrutura e especificações do Orçamento vigente no corrente exercício, adequando-o às alterações, da legislação e da realidade Administrativo-Organizacional.

ART.10.- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ART.11 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará no prazo estabelecido no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

ART.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 de Julho de 1993.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

073

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O N.º:

Nº: 040/93

DER EXECUTIVO MUNICIPAL

OJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/93

ISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN
ÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E
Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.-

PARECER: ENVIO AO PLENÁRIO

Os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunidos, examinaram e analisaram em conjunto a documentação anexada ao Projeto de Lei Executivo nº 025/93 que dispõe/ sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.994, e dá outras providências, concluindo para envio ao Plenário, para discussão e votação do acima referido:

É o Parecer.

Câmara Municipal, 20 de Agosto de 1.993

EAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 18/09/ 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 18/09/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Ilmo Sr

CEZAR AUGUSTO CALDART

MD Presidente do Poder Legislativo

O Vereador abaixo subscrito, amparado pelo § 2º do Art. 166 da C.F., apresenta emenda ao anexo do projeto de Lei Executivo nº 025/93 que dispoẽ sobre as Diretrizes Orça - mentárias para o ano de 1994, a fim de que a Comissão de Finanças e Orçamento emita parecer, e posterior apreciação, na forma regimental, pelo plenário desta casa.

EMENDA AO ANEXO DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/93

I - Fica criado e incluido no anexo do projeto de Lei Exe - cutivo 025/93, na Função 08-EDUCAÇÃO E CULTURA, no final da página 26, o programa 47-Assistência a Educandos com o seu subprograma 239-Transporte Escolar, ficando com a seguinte redação:

08000000 000 EDUCAÇÃO E CULTURA

08470000 000 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

08472390 000 TRANSPORTE ESCOLAR

II - Passarão a constituir a classificação Funcional-Progra - mática anteriormente criada a 3º prioridade da pg 23 do anexo renumerando-se as demais e a 14º, 18º e 19º meta prevista na pg 25 ficando o proposto com a seguinte redação:

08000000 000 EDUCAÇÃO E CULTURA

08470000 000 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

08472390 000 TRANSPORTE ESCOLAR

PRIORIDADES

1- TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Viabilizar o acesso e a continuidade de estudos aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal.

METAS PREVISTAS

- Aquisição de viaturas para o transporte escolar;
- Ampliação do transporte escolar dos alunos da Rede Municipal do Ensino Regular e Supletivo;
- Locação de Serviços de terceiros para o transporte escolar;

III- Fica criado e incluido no anexo do presente projeto de Lei, no final da pg 28 subprograma 228 Parques Recreativos e Desportivos ao programa 46-Educação Física e Desportos na Função 08-Educação e Cultura com a seguinte redação:

08000000 000 EDUCAÇÃO E CULTURA
08460000 000 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
08462280 000 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

IV - Passarão a constituir o programa e subprograma 08462280 000 a 3º, 4º e 5º prioridade da pg 28 do anexo e a 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º meta prevista, ficando o proposto com a seguinte redação:

08000000 000 EDUCAÇÃO E CULTURA
08460000 000 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
08462280 000 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

PRIORIDADES

1- CENTRO POLIESPORTIVO MUNICIPAL
OBJETIVO: Construir e equipar um Centro Poliesportivo Municipal, dotando a comunidade de um local adequado à realização de práticas esportivas e de lazer.

2- GINÁSIOS E QUADRAS POLIVALENTES
OBJETIVO: Dotar o Sistema de Ensino Municipal e as comunidades com Ginásios e quadras poliesportivas para atender as práticas esportivas, sociais e de lazer.

3- PARQUES INFANTIS

OBJETIVO: Construir, ampliar e realizar a manutenção de parques infantis junto a escolas municipais e junto a comunidades, proprocionando condiçoẽs para atividades físicas e recreativas às crianças.

METAS PREVISTAS

- Construção de um Centro Poliesportivo Municipal;
- Aquisição de equipamentos e materiais para o Centro Poliesportivo Municipal;
- Dinamização e articulação de açoẽs para o funcionamento do Centro Poliesportivo Municipal;
- Construção de quadras esportivas e ginásios de esportes , junto a Escolas Municipais e comunidades do Município;
- Dotação de recursos materiais e de equipamentos pará as quadras esportivas e Ginásios Poliesportivos;
- Construção, montagem e ampliação de parques infantis em Escolas, Unidades Educacionais e áreas comunitárias;
- Reformas e manutenção dos parques infantis existentes.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE AGOSTO DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 13 SETEMBRO / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

JAIME AVELINO PIAIA
Vereador da Bancada do PFL

J U S T I F I C A T I V A

A presente mensagem objetiva justificar as emendas ao projeto de Lei nº 025/93, de molde a propiciar aos nobres Vereadores que tal propositura torna-se medida imperiosa de aplicação, a fim de corrigirmos a inconstitucionalidade e a ilegalidade do projeto em análise.

A disposição contida nesta emenda é consequência do parágrafo único do Art. 121 da Lei Orgânica, com as seguintes coordenadas delimitadoras:

"ART. 121- O dever do Município, em colaboração com o Estado e a União, complementará o Sistema Municipal de ensino com programas permanentes de material didático, transporte escolar, merenda escolar, assistência à Saúde e atividades culturais e desportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os programas de que tratam deste artigo serão mantidos nas escolas, com recursos financeiros específicos que, não destinados à manutenção do desenvolvimento do ensino".

Entende-se, da leitura dos citados dispositivos da Lei Orgânica, que os programas complementares de material didático, transporte escolar, merenda escolar, assistência à saúde e atividades culturais e desportivas deverão ser mantidos com recursos específicos que, não destinados à manutenção do desenvolvimento do ensino (25% previstos no art. 212 da C.F.).

A Classificação Funcional-Programática (código e Estrutura) dada aos objetivos e metas das obras Desportivas e do Transporte Escolar no programa 42-Ensino Fundamental , redunda em descumprir preceito da Lei Orgânica pois estaríamos autorizando, na consecução de tais metas, a inclusão de suas despesas na manutenção do desenvolvimento do

ensino, violando nossa carta municipal.

Feitas tais consideraçoẽs podemos concluir, como ficou demosntrado que a mudança proposta torna-se obrigatório a fim de evitarmos uma futura intervenção do Estado no Município, por não ter sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino(inciso III do Art. 15 da Constituição do Estado).

Jaime Reis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Ilmo Sr
CEZAR AUGUSTO CALDART
MD Presidente do Legislativo

O Vereador abaixo subscrito, amparado pelo parágrafo 2º do Art. 166 da C.F., apresenta a emenda substitutiva ao projeto de Lei Executivo 025/93 que dispoẽ sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1994, a fim de que a Comissão de Finanças e Orçamento emita parecer, e posterior apreciação, na forma regimental, pelo plenário desta casa.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO 025/93 Nº

I- No anexo ao projeto de Lei Executivo 025/93, Função , programa e subprograma 15814870.000-Assistência Comunirária, nas Metas previstas, da prioridade 1-programa de parceria entre o Poder Público e Comunidades de Bairros do projeto Mutirão, da página 67 a 4º meta prevista passa a ter a seguinte redação:

.....

- Construção e manutenção de passeios e jardins, priorizando, entre outros, a construção dos passeios do trecho compreendido entre a Escola Municipal D. Pedro II até o CSU, no bairro Progresso.

.....

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE AGOSTO DE 1993.

Jaime Biaia

ARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
ão: 13 SETEMBRO 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Ilmo Sr
CEZAR AUGUSTO CALDART
MD Presidente do Poder Legislativo

O Vereador abaixo subscrito, amparado pelo parágrafo 2º do Art. 166 da C.F., apresenta a emenda ao projeto de Lei Executivo 025/93, que dispoẽ sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1994, a fim de que a Comissão de Finanças e Orçamento emita parecer, e posterior apreciação, na forma regimental, pelo plenário desta casa.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO 025/93 Nº.....

ART. 1º- No anexo ao projeto de Lei Executivo 025/93, função, programa e subprograma 10603260.000-Serviços Funerários, nas metas previstas, pg 40, o segundo ítem passa a ter a seguinte redação:

.....

- Construção de Capelas Mortuárias, visando ampliar a oferta de Serviços Funerários, para melhor atender a população que deles necessitar, entre outras, priorizando o bairro Progresso.

.....

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE AGOSTO DE 1993

Jaime Rios

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Sessão: 13 SETEMBRO 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Ilmo Sr

CEZAR AUGUSTO CALDART

MD Presidente do Poder Legislativo

O Vereador abaixo subscrito, amparado pelo parágrafo 2º do Art. 166 da C.F., apresenta a emenda aditiva ao projeto de Lei Executivo 025/93, que dispoẽ sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1994, a fim de que a Comissão de Finanças e Orçamento emita parecer, e posterior apreciação, na forma regimental, pelo plenário desta casa.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO 025/93 Nº.....

ART. 1º- No anexo ao projeto de Lei Executivo 025/93 função, programa e subprograma 13754280.000- Assistẽncia Médica e Sanitária nas Metas previstas, da priori - dade 1.Estruturação do Sistema Ambulatorial, da página 55 a 3º meta passa a ter a seguinte redação:

.....

-Com a integração das estruturas Estadual e Municipal, organizar o Sistema Municipal de Saúde de nível ambulatorial, complementando-o com a cons - trução e instalação de UBS-Unidades Básicas de Saúde, priorizando as populaçoẽs que apresentam poucas condiçoẽs sócio-econômicas entre as quais as dos bairros Paiol Grande, Cerâmica, Três Ven - das e Núcleo Habitacional Estevão Carraro e que evidenciam indicadores epidemiológicos de morbidade mais importantes.

.....

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE AGOSTO DE 1993.

Jaime Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 13 / SETEMBRO 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

MO.Sr.
ZAR AUGUSTO CALDART
ESIDENTE DA Câmara de Vereadores
sta Erechim, RS.

Emenda aditiva, A Lei de Diretrizes orçamentária LDO. 1994.

Acresenta-se ao Artigo 1º da LDO, os seguinte inciso.

VII - O Município aplicara não menos que 10% de sua receita políticas e programas para a saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 13 SETEMBRO 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Sala das Sessoẽs, 02/09/1993

Jaime Basso
Vereador do PT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

MO SR.
ZAR AUGUSTO CALDART
ES. DA CAMARA DE VEREADORES
ECHIM - RS-

Emenda modificativa a Lei de Dire
trizes Orçamantária -LDO- 1993

Modifica-se no texto do Art. 5º o Nº 60% para
%. Passando o texto do Artigo 5$ a ter a seguinte redação:

Art. 5º - As despesas com pessoal da administração direta
ta indireta, não poderão exceder 65% das receitas correntes,'
ndo ao disposto no Artigo 38 das disposições constitucionais'
nsitórias.

Sala das Sessões, 02 de Setembro 93

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 13 SETEMBRO 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Jaime Basso
Vereador do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 025/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na página 43, Linha 04, troca-se o termo "CONCLUSÃO DA CERCA" por "CERCAMENTO", passando a seguinte redação:

- Cercamento do Parque Longines Malinowski, para proteger o pulmão verde do município e ampliar as alternativas de lazer cultural da população;

==========

Na página 43, Linha 09, troca-se a frase "Projeto e execução de melhorias, conservação, bem como revestimento dos caminhos naturais" por "Projeto técnico científico de execução de melhorias, preservação, determinação de caminhos naturais", passando a seguinte redação:

- Projeto técnico científico de execução de melhorias, preservação, determinação de caminhos naturais, visando maior segurança e aproveitamento do Parque Longines Malinowski.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE SETEMBRO DE 1.993.

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora sem filiação partidária

MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
09 / 10 / 93
AUGUSTO CALDART
Presidente

ervação e manutenção das praças existentes, procurando
ter a cobertura vegetal e a limpeza pública, para a melhoria
bem-estar da Comunidade;

clusão da cerca no Parque Longines Malinowski, para proteger
mão verde do Município e ampliar as alternativas de lazer
ltura da população;

boração do Plano Diretor de Arborização Urbana com
elação específica para o Setor;

jeto e execução de melhorias, conservação bem como
estimento dos caminhos naturais, visando maior segurança e
veitamento no Parque Municipal Longines Malinowski;

isição de equipamentos de manutenção da arborização,
ando melhorar as condições de vida da vegetação;

isição de máquinas de cortar grama, visando a manutenção de
ues, praças, canteiros e jardins;

ssoramento técnico, para a reprodução de espécies vegetais,
mentais e de floração, visando manter a cobertura verde em
ues, praças, jardins, canteiros e rótulas da Cidade;

orização e ajardinamento dos acessos à Cidade.

ção de espaços públicos adequados para a criação de parques
reativos.

osição ou complementação do verde em praças, parques,
eiros e áreas públicas.

000 000 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
000 000 PROGRAMAS INTEGRADOS
210 000 ADMINISTRAÇÃO GERAL

. FOMENTO AOS SETORES PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL

O setor econômico de Erechim, como Cidade pólo da
do Alto Uruguai, é destaque importante para o seu
volvimento.

Na participação dos diversos setores da atividade
ica, o industrial tem registrado os maiores índices de
mento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 025/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na página 49, linha 19, troca-se o termo "passiva" por CULTURAL /CIENTÍFICO/ECOLÓGICO", passando a seguinte redação:

- Projeto para utilização cultural/científico/ecológico do Parque Longines Malinowski, com a participação da comunidade e aproveitamento didático para estudos e pesquisas.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE SETEMBRO DE 1.993.

Carlinda L Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora sem filiação partidária.

A MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
13/09/1993
EZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

construídos em pontos de destaque em nossa Cidade, como por exemplo: nas entradas da Cidade, na FRINAPE, no Belvedere, nas praças, no Parque Longines Malinowski e em outros pontos como; trevos, rodovias de acesso, rótula da Praça da Bandeira, Praça Jaime Lago, Julio de Castilhos, Daltro Filho, acesso ao Distrito Industrial e demais praças dos bairros.

METAS PREVISTAS

eto e realização de passeios com trem turístico, através de órcio inter-prefeituras (Erechim-Gaurama-Viadutos-Marcelino s), com a participação da iniciativa privada, através de hendising e exploração comercial.

rução de Mirante, para que se possa utilizar, nitivamente, a vista do Vale Dourado como ponto turístico.

eto de roteiros turísticos, que objetivam a tentativa de var a preservação de acervos históricos que marcaram nossa nização.

ão para utilização passiva do Parque Longines Malinowski, participação da Comunidade e aproveitamento didático para E e pesquisas.

arceria com a iniciativa privada, construir murais. er concursos de Artes Pictóricas, de pintura nos murais, endo artistas de todo Estado no RGS, no intuito de arizar a arte, integrar a comunidade artística e estimular oração do potencial turístico do Município.
manutenção dos murais, seria propiciada pela iniciativa rivada, que teria o direito de fazer uso de uma das ções do mesmo. O Departamento de Turismo promoveria ualmente um concurso de Artes Pictóricas, a nível adual, com boa premiação para os participantes. Os abalhos ficarão nos murais pelo período de um ano.

EVENTOS

VO: Promover e organizar Palestras, Seminários, Feiras, Shows Artísticos, Competições Esportivas, Concursos, Gincanas, Excursões e outras atividades que venham movimentar o setor turístico, até então inexplorado em nossa Cidade.

MÍDIA IMPRESSA, MÍDIA ELETRÔNICA

O: Através destas mídias divulgar e promover os pontos turísticos existentes, bem como, incentivar uma maior exploração dos mesmos. Estes recursos são

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

120/93 - ZB

Erechim, RS, 14 de Setembro de 1.993

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento que em data de 13 de setembro de 1.993, esta Casa de representação Popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, quando tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado, cuja cópia xerográfica acompanha o mesmo, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO COM EMENDA

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
LEI No.2.555, DE 16 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1o.- A elaboração da proposta orçamentária do Município, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Especiais, bem como a sua execução, para o exercício de 1994, obedecerá as normas financeiras estabelecidas na Legislação Federal e as seguintes diretrizes gerais:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As Unidades Orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes tendo como parâmetro o mês de Setembro de 1993, considerando-se as alterações de preços no exercício, as variações médias para o período e os aumentos ou diminuições de serviços;

III- As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 1993, considerando-se a tendência do presente Exercício, as variações médias para o período e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

V - O pagamento do Serviço da Dívida, de Pessoal e Encargos, as obras e atividades em andamento, terão prioridade sobre as ações de expansão;

VI - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua Receita resultante de Impostos, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

ART.2o.- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo integrante desta Lei, e as orçará a preços de Setembro de 1993, considerando-se as variações para o período, entre a elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos Programas não elencados, no Anexo desta Lei, desde que se tornem prioritários ou que sejam financiados com recursos de outras esferas do Governo.

ART.3o.- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pelo IGPM (FGV) ou índice que o vier a substituir, dos meses de setembro a dezembro de 1993, desprezando-se as frações de cem cruzeiros reais após o cálculo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do Orçamento Anual poder-se-á atualizar as Dotações Orçamentárias pela fórmula fiscal, legalmente permitida, que melhor convier à Municipalidade.

ART.4o.- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades Particulares e outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Infra-Estrutura, Habitação, Segurança.

ART.5o.- As Despesas com Pessoal da Administração Direta e da Indireta não poderão exceder a 60% das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

I - Entende-se como Receitas Correntes, para efeito dos limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de Convênios;

II - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nos seguintes itens:
. Vencimentos, Salários, Vantagens e Diárias de pessoal do Executivo e do Legislativo;
. Obrigações Patronais;
. Proventos de Aposentadoria e Pensões;
. Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
. Remuneração dos Vereadores.

III- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários; a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitos se houver prévia Dotação Orçamentária, obedecendo o limite de Despesas fixado no "Caput" deste Artigo.

ART.6o.- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, relacionadas no Orçamento Anual, tais como: Educação, Cultura, Desportos, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

I - Os pagamentos serão efetuados a Entidades registradas na Prefeitura Municipal, conforme Lei no. 2157, de 28 de abril de 1989.

II - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 60 dias do encerramento do exercício;

ART.7o.- Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de Auxílio Financeiro, material e humano a órgãos do Governo Estadual e Federal com representação no Município e que prestem, à Comunidade, serviços considerados essenciais.

ART.8o.- Fica autorizada a alteração da Legislação Tributária no sentido amplo, obedecendo o princípio da anterioridade. E, no sentido estrito, à revisão e/ou instituição:
a) do Código Tributário Municipal;
b) da Planta de Valores Venais de Imóveis;
c) de tabelas e alíquotas de Impostos;
d) de Taxas de Prestação de Serviços de Competência Municipal;
e) de isenções de tributos municipais.

ART.9o.- Para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, considerar-se-á, como base, a estrutura e especificações do Orçamento vigente no corrente exercício, adequando-o às alterações, da legislação e da realidade Administrativo-Organizacional.

ART.10.- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ART.11 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará no prazo estabelecido no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

ART.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 16 de Setembro de 1993.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário Mun.de Administração